



LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, incisos VIII e X, da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O(A) Procurador(a)-Geral de Justiça será substituído(a) em seus afastamentos, de forma automática e sucessiva, pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento, Estratégia e Inovação e, na falta ou ausência destes, pelo(a) Procurador(a) de Justiça mais antigo(a) no cargo, em exercício.

.....” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. Na vacância, o cargo de Procurador(a)-Geral de Justiça será exercido, interina e sucessivamente, pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento, Estratégia e Inovação e, na falta ou ausência destes, pelo(a) Procurador(a) de Justiça mais antigo(a) no cargo, em exercício.” (NR)

“Art. 70.

IV – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento, Estratégia e Inovação;

..... ” (NR)

“Art. 71. Os(As) Subprocuradores(as)-Gerais de Justiça para Assuntos Institucionais, para Assuntos Administrativos, para Assuntos Jurídicos e para Assuntos de Planejamento, Estratégia e Inovação, com atuação delegada, serão escolhidos(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça na forma do art. 11 da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 4º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento, Estratégia e Inovação compete:

IX – substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta ou ausência dos SubprocuradoresGerais de Justiça para Assuntos Institucionais, para Assuntos Administrativos e para Assuntos Jurídicos;

X – propor, fomentar, impulsionar e apoiar iniciativas de inovação, buscando a desburocratização, a melhoria de processos, o aprimoramento de estruturas e a economia de recursos no âmbito da Instituição;

XI – conduzir a Política de Inovação do Ministério Público.” (NR)

Art. 2º Fica transformado no cargo de Subprocurador-Geral de Justiça o cargo de Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada.

Art. 3º O Anexo II da [Lei Complementar nº 25](#), de 1998, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO II DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 25](#), DE 6 DE JULHO DE 1998)

“ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantitativo
.....
Subprocurador-Geral de Justiça	4
.....
Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada	0
.....
Total	120

..... ” (NR)

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 31/03/2025](#)

Autor	Ministério Público do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Complementar Nº 025 / 1998 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	202505408
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Legislativo
Categoria	Organização Administrativa